LEI Nº 936/2012

INSTITUI A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Proposição: Pedro Ivo Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, decreta**:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços situados nos vidros laterais e traseiros dos veículos do Transporte Coletivo Municipal de Carambeí, para fins de publicidade institucional, cuja forma será regulamentada por decreto.

Parágrafo único. É vedada a realização de propaganda de caráter político, religioso, filosófica ou ideológica, de produtos alcoólicos e fumígeros.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência, degradação ambiental e campanhas na área da saúde pública, vedada as de natureza beneficente, político-partidário ou religioso.

Art. 3º - A referida publicidade institucional não poderá ser colocada nos locais e forma não previstos por esta Lei e, será fiscalizada pelo Município.

Art. 4º - O prazo da validade das publicidades não poderá ultrapassar de 06 (seis) meses, renovável por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO